



GRUPO VITIMAS DA INVALIDEZ - www.vitimasdainvalidez.com
GVI – Grupo Virtual que representa aposentados invalidez do Setor Público Federal,
Estadual, Municipal e Distrital, perante o Legislativo.
Fundado em março de 2008

Brasília; 04 de junho de 2019

Ofício 004/19
Excelentíssimo Relator da CE da PEC 06/19
Deputado Samuel Moreira – PSDB/SP

Nós do Grupo Vítimas da Invalidez, GVI, vimos por meio deste subsidiar V. Exa. sobre um tema que nos diz respeito e nos atinge diretamente, que é a elaboração do parecer do relatório da PEC 06/19 da Reforma da Previdência. Temos ouvido e assistido em entrevistas, concedidas por V. Exa., que nós aposentados por invalidez por doença grave e incurável, do serviço público, somos considerados como privilegiados e causadores de um déficit desnecessário ao RPPS, o que discordamos.

Se usarmos o Manual do Ministério da Defesa, portaria normativa nº 1174/MD de 06 de setembro de 2006, Capítulo II – Doenças Especificadas em Lei – Sessão 1, Alienação, poderemos trabalhar melhor o tema e demonstrar quanto é difícil para um servidor público vir aposentar-se pelo Rol de Doenças, estabelecido pelo Art. 151 da Lei 8.213 e Instrução Normativa 77, que especifica somente 14 doenças como incapacitantes, com direito a proventos integrais, entre elas o quadro clínico: Alienação Mental.

Neste manual (cópia anexa), que ora abordamos, demonstra quanto é difícil e quase impossível um servidor público vir a ter o direito de aposentar-se por alienação, com proventos integrais. O mesmo ocorre com as demais doenças do Rol. Isto se dá, por um fato simples, a aposentadoria ser concedida no momento em que o servidor apresenta os primeiros quadros de incapacidade para o trabalho, quando lhe é concedida a readaptação, e esta não surtindo efeito, é imposta a aposentação, através de um laudo médico concedido por uma junta médica, que através de anamnese e exames clínicos, lhe concede o CID 10 da época em que passa na perícia, sem no entanto analisar o diagnóstico de projeção e evolução da doença. Toda doença grave e incurável inicia-se com sintomas menos graves, incapacitantes, mas que não se enquadram geralmente na exigência específica para enquadrar-se na concessão do direito a integralidade dos proventos. Como o que vale é o laudo expedido por época da aposentação e a aposentadoria não pode ser revista em favor do servidor com doença grave, mesmo que posteriormente comprove-se que o mesmo é portador de tal enfermidade grave e incurável, com novo CID 10, não há como reverter o benefício, pois o CID 10 da concessão da aposentadoria foi distinto do que hoje o servidor possui, por pequenos detalhes, que podem ser observados nas exigências do Manual do Ministério da Defesa, que pegamos como exemplo, para explicar esta situação, que é generalizada em todos os órgãos do RPPS, que expedem seus laudos e concedem o ato de aposentação, que depois é referendado pelo executivo.

Exposto isto, o GVI quer demonstrar para V. Exa., para os pares da CE e demais deputados federais, que a doença grave e incurável, não é desejada, é incapacitante, não escolhe nível social, raça ou etnia. Não é visível, acomete o servidor em plena atividade laborativa, e que o RGPS deveria ser um **seguro**, para preservar ao doente, o direito a dignidade, e amparo nas necessidades que lhe serão impostas pela doença e tratamento. Exatamente no momento em que pessoas da família terão que parar de trabalhar para cuidar do aposentado por doença grave e incurável, diminuindo a renda familiar e a desigualdade social. Por outro lado, nós do GVI, não concordamos que uma doença grave e incurável deva estar especificada

5312/00124/2019
06/06/2019 12:19
5423
Ass: Helene

em um Rol de Doenças, já que a junta médica, após a tentativa de readaptação, determina que o servidor está impedido para exercer qualquer função. Ora, se isto procede, por que razão o servidor não tem direito aos proventos integrais. Ele não buscou a doença, ela é uma fatalidade. Buscamos justiça, igualdade e dignidade. O rigor da lei, estabelecido pelo Rol de Doenças é injusto, cruel, e assim mesmo ainda querem acabar com o mesmo? E como agravante ainda retirar o direito conquistado com o artigo 6A, da EC 41/03 (inserido pela EC 70/12 da Deputada Andreia Zito, PSDB/RJ) com aprovação em 2 turnos com quebra de interstício em ambas as casas, por maioria dos membros, que é o direito a paridade!

Se V. Exa. entender que isto é fazer justiça, e que somente aos acidentados ou portadores de doenças do trabalho ou funcional merecem receber integral, ao nosso ver haverá sim uma discriminação, o rebaixamento da dignidade humana destes servidores públicos portadores de doenças graves e incuráveis, tidos como privilegiados. Que privilégio há em adquirir uma doença indesejada, incurável e grave? Nenhum privilégio. Nenhuma justiça trará uma alteração desta, aumentará a injustiça social, inclusive por retirar direitos adquiridos e irá judicializar questões evitáveis.

Pelos fatos acima narrados solicitamos a V.Exa. que repense em sua vontade de excluir o Rol de Doenças, ao acreditar que os aposentados por invalidez são privilegiados. Anexamos a este uma breve tabela, que de última hora fizemos, demonstrando que a grande maioria dos servidores aposentados por invalidez recebem abaixo de 50% de seus proventos da ativa. Que V. Exa. legisle em favor da Justiça, acatando em parte as emendas apresentadas e protocoladas que atendem a demanda por justiça das vítimas da invalidez. Sim, somos vítimas, não pedimos a doença, não solicitamos a aposentadoria, fomos aposentados por ato administrativo, contra nossa vontade, pois sequer conseguimos nos adaptar em nova função. Sei que V. Exa. poderá acabar com esta terrível discriminação que existe contra os servidores públicos aposentados por invalidez, pois doença não se escolhe, ela é uma fatalidade. Em nossos ofícios e manifestos, nós apresentamos algumas inconsistências e inconstâncias de hermenêuticas em vários artigos da PEC 06/19, que retirará direito dos aposentados por invalidez, e poderá acarretar a judicialização destes artigos.

Solicitamos que V. Exa. não aceite revogar o artigo 6º e 6ºA, da EC 41/06, constante no artigo 46 da PEC 06/19, em seu inciso III, alínea b e c, e acate a sugestão de supressão dos mesmos, oriundos da proposta de emenda a PEC 06/19, apresentadas a esta Comissão Especial, por alguns parlamentares, pois retirar a paridade, de quem já ganha proporcional, é uma crueldade sem igual. Muitos aposentados por invalidez doentes mentais poderão vir ao suicídio real, se esta medida for tomada, além do suicídio indireto, que é a morte por exclusão, retirada da dignidade humana a estas pessoas. Lembramos que a Medida Provisória nº 767 de 2017, convertida na lei nº 13.457, de 26 de julho de 2019 (cópia anexa), promulgada e em vigor, já estabelece a revisão dos afastamentos e aposentadorias, a fim de cancelar aquelas concedidas por fraudes ou situações adversas. Já foram realizadas mais de 700 mil revisões, sendo que menos de 8% foram mantidas como aposentadorias por invalidez, e 1,5% deste total de 8%, foram convertidas em aposentadorias integrais. Nota-se que é um número muito insignificante, e jamais pode ser visto como privilégio. É um direito, um seguro ao qual o servidor que se dedicou ao trabalho público deverá receber em caso de incapacidade para o trabalho.

Imploramos ainda que seja revista vossa posição que se alinha com a do Ministro da Economia, Dr. Paulo Guedes, no intuito de diminuir o valor da pensão por morte do beneficiário. No caso dos aposentados por invalidez isto será um pesadelo, pois o beneficiário receberá somente 60% do valor já proporcional, o que demonstramos em nossa tabela, que a média dos benefícios a serem pagos será correspondente a 25% do valor da ativa, para pessoas que em sua maioria, já não trabalham por terem que cuidar do aposentado por invalidez por doença grave. Ora, como se manterá este beneficiário, que provavelmente não estará apto ao mercado de trabalho? Pelo que ouvimos em suas declarações, V. Exa. é favorável que o segurado do RPPS venha em sua velhice ter um benefício como um “seguro” a lhe garantir a dignidade de vida. Pedimos então que a relatoria reexamine seus critérios e garanta para nós aposentados por

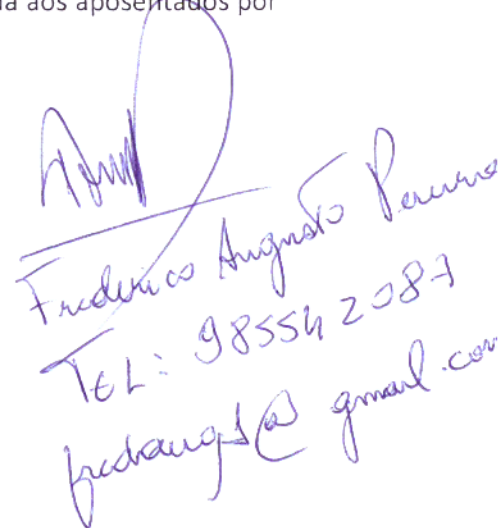
invalidez o direito a um benefício digno, que nos seja um "seguro" no momento de nossa fatalidade, imposta por uma doença grave e incurável, e a nossos beneficiários, que deixaram de trabalhar para cuidar de nossa saúde, casa e dignidade. Em nossa tabela, feita de última hora, verificamos que 23 depoimentos colhidos, somente 1 pensionista receberia 60%, todos os demais 22 receberiam menos de 50%, sendo que 17 receberiam abaixo de 30%, e os demais 5 entre 30 a 40%. Como estes beneficiários dos servidores aposentados por invalidez viveriam com dignidade, após tanto sofrimento ao cuidar dos seus enfermos?

Nós lutamos desde 2008 pelo restabelecimento de Justiça, para que não haja critérios diferenciados no pagamento de proventos de aposentadoria por invalidez, onde uns recebem integral e outros de forma proporcional. Não entendemos o por que do aposentado por invalidez por acidente ou doença do trabalho vir a receber mais do que os demais aposentados por doença grave, afinal doença é doença, incapacidade é incapacidade. Esta proposta atual quer retirar o pouco que conquistamos, a paridade, e negar a nos fazer justiça, o direito de recebermos por aquilo que fomos contratados, do qual dedicamos parte de nossa vida, ao serviço público de qualidade, com responsabilidade, e por uma fatalidade fomos obrigados a nos afastar. Não recusamos trabalhar, fomos impedidos de fazê-lo.

Sem mais a expor, somos favoráveis a emenda 48 complementada por parte da emenda 61, que com sabedoria foram apresentadas para a Comissão Especial analisar. Que Deus ilumine vosso coração com sabedoria Divina para que a Justiça seja restabelecida aos aposentados por invalidez do serviço público, e não o contrário.



José Antonio Milet Freitas
Representante do Grupo Vítimas da Invalidez
Contato: 12 – 98815-9020 Fixo – 12 -3153-3724
Email: millet.freitas@hotmail.com
vitasinvalides@gmail.com
millet.freitas@gmail.com



Frederico Augusto Pereira
TEL: 98554 2087
fredaugs@gmail.com